

Justiça Militar do Estado

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313516
PORTARIA: 040/2011-DA

Objetivo: executar serviços de segurança
Fundamento Legal: Portaria 1269/2009-GP
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Abaetetuba/PA - Brasil
Bragança/PA - Brasil
Cametá/PA - Brasil
Capanema/PA - Brasil
Salinas/PA - Brasil<br
Servidor(es):
124/Francisco Ferreira de Souza (Militar Cedido) / 3.0 diárias (Completa) / de 01/12/2011 a 07/12/2011<br
Ordenador: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313594
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011, DE 06/10/2011

Estabelece regras para apreciação e julgamento das contas anuais de governo prestadas pelo Prefeito Municipal e adota outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as contidas no Art. 27, da lei Complementar 25/1994, Considerando que cabe ao TCM apreciar as contas de governo mediante parecer prévio e as contas de gestão, conforme Art. 71, Incisos I e II, combinado com o Art. 75, da Constituição Federal, e o Art. 23, Incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 25/04 ;

Considerando a necessidade de estabelecer metodologias e procedimentos, conforme disposto no ATO 14/2011; Considerando a necessidade de disciplinar a composição dos processos de contas de governo ;

RESOLVE:
Art. 1º. As contas anuais de governo e as contas anuais de gestão serão apreciadas em processos distintos no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º. As contas anuais de governo abrangerão a totalidade das atividades do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ainda que a titularidade dos Poderes seja exercida por mais de um responsável durante o exercício, restringindo-se, o parecer prévio, às contas do Executivo.

§ 2º. Caso o prefeito municipal acumule o exercício das funções políticas e de ordenamento de despesas, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará emitirá parecer prévio sobre as contas anuais de governo por ele prestadas, em auxílio à Câmara Municipal, e julgará suas contas anuais de gestão.

Art. 2º. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará emitirá um parecer prévio sobre as contas anuais de governo e um acórdão para cada conta anual de gestão, com a identificação dos responsáveis, bem como das suas responsabilidades e os respectivos períodos.

Parágrafo único. Ao apreciar as contas anuais de governo, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará emitirá parecer prévio favorável ou contrário à aprovação das contas e encaminhará à respectiva Câmara Municipal para julgamento.

Art. 3º. Os processos de prestação de contas ainda não julgados e/ou que ainda não receberam emissão de parecer prévio, terão o seu andamento susinado para chamamento do processo à ordem, separando as contas anuais de governo do Município, das contas anuais de gestão dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos dos órgãos e entidades municipais.

Art. 4º. Ficam aprovados os seguintes pontos de controle e padrões de relatório, anexos a essa Resolução:

I) contas anuais de governo prestadas pelo Prefeito Municipal nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011;
II) contas anuais de governo prestadas pelo Prefeito Municipal a partir do exercício de 2012;

Parágrafo Único. Os documentos descritos no anexo II desta Instrução Normativa, deverão ser encaminhados em processo

individualizado, respeitando o mesmo prazo conferido ao Balanço Geral do exercício.
Art. 5º. Revogam-se as demais disposições em contrário.
Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação aplicando-se os seus efeitos na apreciação e julgamento das contas anuais de governo e de gestão do âmbito municipal a partir do exercício de 2008.

PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313390
PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2011, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1020012004-00
Responsável: Manoel Soares da Costa
Origem : Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Relator : Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 390022006-00
Responsável: Edjânio Printes Figueira
Origem : Câmara Municipal de Juruti
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Relator : Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 0410022002-00
Responsável: André Nunes Carrera
Origem : Câmara Municipal de Magalhães Barata
Assunto : Prestação de Contas de 2002
Relator : Conselheiro Cezar Colares

04) Processo nº 1310042006-00
Responsável: Marlene Oliveira Barbosa
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Bannach
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Relator : Conselheiro Cezar Colares

05) Processo nº 1310062006-00
Responsável: Lucinéia Alves da Silva Oliveira
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Bannach
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Relator : Conselheiro Cezar Colares

06) Processo nº 0484592000-00
Responsável: Regina Celi Valente Lazzaretti
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Relator : Conselheiro Cezar Colares

07) Processo nº 503982005-00
Responsável: Antônio Nazaré Elias Corrêa
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Relator : Conselheiro Cezar Colares

08) Processo nº 1430052001-00
Responsáveis: Divino Bezerra de Lima (período de 01.01 a 20.08.2001), Onis Melo Távora (período de 21.08 a 22.10.2001) e Floriano Dias de Lima (período de 23.10 a 31.12.2001)
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia
Assunto : Prestação de Contas de 2001
Relator : Conselheiro Cezar Colares

09) Processo nº 1260052005-00
Responsável: Marcílio Costa Picanço
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Relator : Conselheiro Cezar Colares

10) Processo nº 140082004-00
Responsável: Luciene das Graças Miranda Medeiros
Origem : Secretaria Municipal de Educação de Belém-SEMEC
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Relator : Conselheiro Cezar Colares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de novembro de 2011.
a) Robson Figueiredo do Carmo-Secretário Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313138

Dispensa: 2011/6
Data: 18/11/2011
Valor: 39.514,68
Objeto: Prestação dos serviços de sessões de emulação e filas de impressão para permitir o uso dos sistemas globais do Estado do Pará (SIAFEM, SIMAS e SISPAT).
Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Data de Ratificação: 18/11/2011

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122012545340000 339039 0101000000 Estadual
01122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):
Nome: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
Endereço: Rod Augusto Montenegro, Bairro: Tenoné, 000
CEP. 66820-000 - Belém/PA
Telefone: 9133445209 Fax: 9133445378
Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313229

Contrato: 2011-012
Exercício: 2011
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos nas tecnologias Java (plataformas Maker All e Demoiselle) e .Net, em regime de fábrica de software, e serviços técnicos de contagem de pontos de função.

Valor Total: 820.000,00
Data Assinatura: 01/12/2011
Vigência: 04/01/2012 a 03/01/2013
Decreto Qualificação: Emenda Const. 13
Data do Decreto: 16/10/1980
Data de Publicação do Decreto: 28/10/1980
Registro de Preços: 2010/5
Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122012545340000 449052 0101000000 Estadual
Contratado: BANKSYSTEM - SISTEMAS E CONSULTORES LTDA.
Endereço: R Domingos J Martins, 75
CEP. 50030-200 - Recife/PEComplemento: Sala 112
Telefone: 8134623748
Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 25.801 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313168

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XX do Regimento Interno deste Tribunal;
CONSIDERANDO o artigo 35, da Lei nº 7.453, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

R E S O L V E :
Art. 1º - REDUZIR no montante de R\$ 1.814.005,19 (Um milhão, oitocentos e quatorze mil, cinco reais e dezenove centavos), a quota do primeiro quadrimestre do exercício de 2011, referente aos grupos de despesas deste Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o anexo constante desta Portaria.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 2011.
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 25.801 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA / GRUPO DE DESPESA	FONTE
1º QUADRIMESTRE - 2011	
JANEIRO	
FEVEREIRO	MARÇO
ABRIL	TOTAL
1222 - CONTROLE EXTERNO	
Pessoal e Encargos Sociais	0101
-1.724.005,19	0,00
0,00	0,00
-1.724.005,19	
Outras Despesas Correntes	0111
-40.000,00	0,00
0,00	0,00
-40.000,00	
Investimentos	0101
0,00	0,00
-50.000,00	0,00
-50.000,00	

APOSENTADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313102
ATO: PORTARIA Nº 25.783

Data : 25/11/2011
Fundamento Legal: De acordo com o artigo 40, inciso III caput, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998, artigo 33, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo; 131 parágrafo 1º inciso IX da Lei nº 5.810/94 tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/52566-9.